



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins”

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal Nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.070, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território tocantinense em razão da pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decretos Municipais Nº 1.856 e 1.859, de 17 de março de 2020, emanados da Prefeitura Municipal de Palmas, que declaram situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme especifica;

Considerando a autonomia administrativa e legislativa dos municípios tocantinenses para, dentro das competências a eles atribuídas, regular matérias de seus interesses com reflexos nas suas respectivas circunscrições, destacadas aqui aquelas referentes à saúde pública e a incolumidade física das pessoas;

Em consonância com o preceituado no artigo nº 78 do Código Tributário Nacional (CTN), que considera Poder de Polícia “a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins”

ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (grifo nosso);

Isto posto, determino que as atividades de polícia administrativa relativas à fiscalização do cumprimento da legislação correlata ao tema sigam as seguintes diretrizes:

1. Considerando a necessidade de estabelecer e padronizar prescrições para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.070 de 17/03/2020, devem ser observados os seguintes procedimentos por parte do efetivo operacional da PMTO:

1.1. Mapear e identificar os estabelecimentos comerciais, de serviços ou eventos em funcionamento, procurando identificar (e, se necessário, qualificar) o proprietário ou responsável legal;

1.2. Verificar se o estabelecimento comercial, de serviços ou evento social ou desportivo é considerado atividade ou serviço de natureza privada essencial, compreendidos por:

- I – coleta, tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis fósseis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – armazenamento, distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – serviços funerários;
- VI – coleta e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações, informações telemática;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e IX – segurança e guarda patrimonial privadas.

1.3. Caso o estabelecimento vistoriado se encontre especificado no rol estabelecido acima, o efetivo policial militar deverá encerrar o atendimento agradecendo pela colaboração e colocando os serviços da PMTO à disposição do cidadão em caso de intercorrências futuras;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins”

1.4. Caso o estabelecimento comercial, de serviço ou evento social ou desportivo não se encontre no rol estabelecido no item 1.2, o efetivo deverá adotar os seguintes procedimentos:

1.4.1 Determinar o encerramento das atividades e fechamento em até 1 (uma) hora:

1.4.1.1. Lavrar Notificação de Irregularidade Administrativa

➤ O modelo para Notificação de Irregularidade Administrativa encontra-se disponível no ANEXO I;

➤ Informar na descrição do fato o tipo de estabelecimento e as circunstâncias que caracterizavam o seu funcionamento, como circulação de pessoas, condição das portas, funcionários trabalhando, entre outras;

➤ Informar que foi determinado o encerramento das atividades e fechamento em até 1 hora a contar do momento da lavratura da notificação, constando o seguinte motivo no campo “Motivos da Irregularidade”:
NOTIFICADO O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO PARA QUE ENCERRE AS ATIVIDADES EM ATÉ 1 (UMA) HORA EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 6.071/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO À DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO TOCANTINENSE).

➤ O termo é uma medida administrativa que tem por objeto formalizar a constatação de uma irregularidade administrativa para posterior controle;

➤ Aplica-se a presente medida sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou penais cabíveis;

1.4.1.2. Afixar em local visível e de fácil acesso (p. ex: na porta principal do estabelecimento) o aviso de notificação de irregularidade administrativa conforme ANEXO I do presente procedimento;

1.4.1.3. Registrar em formulário próprio a quantidade de intervenções realizadas, o tipo de estabelecimento e outras informações julgadas úteis;

1.4.1.4. Informar ao Grande Comando responsável (CPC, CPI ou CPE)



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins”

imediatamente após o término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através do planejamento operacional das UPMs.

1.4.2 Caso não haja, por parte do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento comercial, de serviços ou promotor do evento o acatamento do prazo estabelecido no Termo de Notificação de Irregularidade Administrativa dentro do prazo estabelecido de uma hora:

1.4.2.1. Encerrar imediatamente as atividades/funcionamento do estabelecimento, evento ou atividade;

1.4.2.2. Lavrar Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública;

➤ O Termo de Interdição Cautelar encontra-se no ANEXO II da presente diretriz;

➤ Informar no campo “Motivos da interdição cautelar” as circunstâncias que caracterizavam o seu funcionamento, como circulação de pessoas, condição das portas, funcionários trabalhando, entre outras;

➤ Informar que o termo está sendo lavrado em razão do descumprimento do determinado no momento da lavratura do termo de Irregularidade Administrativa, constando o seguinte motivo no campo “Motivos da Irregularidade”: ESTABELECIMENTO INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 6.071/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO À DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO TOCANTINENSE).

1.4.2.3. Afixar em local visível e de fácil acesso o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.2.4. Registrar em formulário próprio a quantidade de intervenções realizadas, o tipo de estabelecimento e outras informações julgadas úteis;

1.4.2.5. Informar ao Grande Comando (CPC, CPI ou CPE) imediatamente após o término da lavratura, para fins de controle.

1.4.3 Em caso do proprietário ou responsável legal pelo



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

estabelecimento ou evento não obedeça à determinação no ato da notificação de infração administrativa ou em caso descumprimento da Interdição Cautelar de Ordem Pública:

1.4.3.1. Encerrar imediatamente as atividades/funcionamento do estabelecimento, evento social ou esportivo;

1.4.3.2. Identificar e qualificar o proprietário ou responsável, procedendo à lavratura de Boletim de Atendimento;

1.4.3.3. O respectivo B.A, a ser registrado por crime de perigo de vida à saúde de outrem, crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 132, 330 e 268 do Código Penal Brasileiro, respectivamente.

1.4.3.4. Afixar em local visível e de fácil acesso o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.3.5. Registrar em relatório diário de serviço;

1.4.3.6. Informar ao Grande Comando Comando (CPC, CPI ou CPE) imediatamente após o término da lavratura, para fins de controle e continua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

2. Considerando que, de acordo com o artigo 1º do Decreto 6.071/2020 estão suspensos, a partir de 18/03/2020 por prazo indeterminado em todo território tocantinense, atividades educacionais em estabelecimentos de ensino no estado e as atividades em praças esportivas sob gestão do poder público estadual, tais como: estádios, ginásios ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado.

3. Considerando infração à Lei Federal Nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, praticada por pessoa física, observar os seguintes procedimentos:

3.1 Em caso de descumprimento de quarentena nos termos da

Av. LO 5, Quadra AE – 304 Sul, Lote 02, CEP.: 77011-900 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2702/2703 – Fax: 3218-2790 – E-mail: comando@pm.to.gov.br



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

referida Lei:

- 3.1.1. Identificar o infrator, verificando se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;
- 3.1.2. Se houver ordem compulsória, lavrar Boletim de Atendimento;
- 3.1.3. O Boletim de Atendimento, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal Brasileiro.
- 3.1.4. Encaminhar o infrator ao local determinado pela equipe médica para quarentena;
- 3.1.5. Apresentar à autoridade de Polícia Judiciária itens e objetos apreendidos;
- 3.1.6. Registrar no relatório de serviço;
- 3.1.7. Informar Grande Comando (CPC, CPI, CPE)

imediatamente após o término da lavratura, para fins de controle.

3.2 Em caso de descumprimento do artigo 3º inciso I ou II, alíneas a, b e e abaixo:

I - Isolamento;

...

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

...

e) tratamentos médicos específicos;

3.2.1. Identificar o infrator, verificando se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

3.2.2. Se houver ordem compulsória, juntar documentação e lavrar Boletim de Atendimento;

3.2.3. O Boletim de Atendimento a ser lavrado ocorrerá por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins”

3.2.4. Encaminhar o infrator ao local determinado para execução dos procedimentos ou isolamento;

3.2.5. Registrar no relatório de serviço;

3.2.6. Informar ao Grande Comando (CPC, CPI, CPE) imediatamente após o término da lavratura, para fins de controle.

Os procedimentos destinados ao cumprimento da presente diretriz serão discriminados em Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Os casos omissos serão solucionados pelos escalões superiores e Comandante Geral da PMTO, observada a cadeia de comando.

Palmas – Tocantins, 19 de março de 2020.

Jaizon Veras Barbosa – CEL QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar do Tocantins



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Nº _____

ANEXO I

SELO DE NOTIFICAÇÃO **RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19**

A RETIRADA DESTA NOTIFICAÇÃO, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL.

Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE CIENTE QUE DEVERÁ ENCERRAR AS ATIVIDADES EM ATÉ 1 (UMA) HORA, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 6.071/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO TOCANTINENSE).

O DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ SUBMETTER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

MOTIVO:

LOCAL:

DATA: / /2020 às : hs



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Nº _____

ANEXO II

SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19

A RETIRADA DESTE SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL.

Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA ESTE ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 6.071/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO TOCANTINENSE).

O DESCUMPRIMENTO DESTE TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR PODERÁ SUBMETER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

MOTIVO:

LOCAL:

DATA: / /2020 às :